



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Em 08/03/05

Assessoria de Plenário

PL 1776/2005

Projeto de Lei nº
(Autor: Dep. Benício Tavares)

Assessoria de Plenário
Protocolo em 7/3/05 às
13:23-2
Assinatura

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.

Em, 09, 03, 05.

Amélia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços em shopping centers, feiras e exposições para instalação de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de destinação de espaços em shopping centers, feiras e exposições para instalação de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A destinação dos espaços previstos no *caput* do art. 1º obedecerão os critérios de facilidade de acesso e boa visualização para o consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1776/2005
Fis. Nº 01 31A

As relações de consumo constituem-se num exercício diuturno de cidadania. Por sua vez, a cidadania só se constrói pela vivência contínua das leis, no âmbito das relações humanas.

Com o advento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, foram estabelecidas normas de regulamentação das relações de consumo, com ênfase à proteção e defesa do consumidor.

elaboradoporednamazon/10022005



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Por ser repartição pública, funciona em horário comercial de segunda a sexta-feira, com escritório geralmente estabelecido em prédios distantes dos centros comerciais, onde ocorre o maior volume de transações comerciais.

Por isso, a presença de órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor nesses locais irá inibir qualquer tentativa de lesão aos consumidores. Vai permitir, ainda, que os consumidores possam verificar a legalidade das condições oferecidas, antes de fazer compras ou assinar contratos.

Com este objetivo, espero contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de 2005.

**Deputado Benício Tavares
PMDB-DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1776 12005
Fis. N.º 02 BIA